

I – Encontro dos Bispos do Nordeste

VI – Coordenação dos Trabalhos para execução das sugestões do I Encontro

Dom Jaime Vieira Rocha

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

ROCHA, D. J. V., org. Coordenação dos Trabalhos para execução das sugestões do I Encontro. In: *Sob os signos da Esperança e da responsabilidade social: anais do I e II Encontros dos Bispos do Nordeste* (Campina Grande, 1956 | Natal, 1959) [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2016, pp. 183-184. ISBN: 978-85-7879-485-9. Available from: doi: [10.7476/9788578794859.0008](https://doi.org/10.7476/9788578794859.0008). Also available in ePUB from: <http://books.scielo.org/id/c6yqx/epub/rocha-9788578794859.epub>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

VI - Coordenação dos Trabalhos para execução das sugestões do I Encontro

Decreto N.º 39.301 – De 1.º de junho de 1956

Dispõe sobre a coordenação dos trabalhos referentes aos decretos que menciona

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º A coordenação geral dos trabalhos a que se referem os Decretos ns. 39.282 a 39.300, de 1º de junho de 1956, será efetuada pela Presidência da República, diretamente pelo Chefe do Governo, ou por intermédio do Chefe do Gabinete Civil, como seu representante.

Art. 2º O controle da execução dos trabalhos a que se referem os Decretos ns. 39.282, 39.284, 39.285, 39.287, 39.290, 39.292, 39.293, 39.296 e 39.300, de 1º de junho de 1956, cabe ao Ministro da Agricultura.

Art. 3º O controle da execução dos trabalhos a que se referem os Decretos ns. 39.283, 39.286, 39.288, 39.289 e 39.299, de 1º de junho de 1956, cabe ao Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 4º O controle da execução dos trabalhos a que se refere o Decreto nº 39.294, de 1º de junho de 1956, cabe ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 1 de junho de 1956; 135º da Independência e 68º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Nereu Ramos.
Antonio Alves Câmara.
Henrique Lott.
José Maria Alkmim.
Lúcio Meira.
Ernesto Dornelles.
Clovis Salgado.
Parsifal Barroso.
Henrique Fleiuss.
Maurício de Medeiros.